

FGV DIREITO SP
MESTRADO PROFISSIONAL
DIREITO PÚBLICO - TURMA 2019

**O TEMPO DE DECISÃO DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NOS
CONTRATOS DE CONCESSÃO: COMO MITIGAR O RISCO DA OMISSÃO ADMINISTRATIVA**

Roberto Moraes Dias

Projeto de pesquisa apresentado ao Mestrado
Profissional da FGV Direito SP, sob a
orientação do professor André Rosilho

Versão de 28.01.2020

SÃO PAULO
2020

1. Tema, contexto e delimitação do escopo

Dentro do repertório de possíveis negócios com a Administração, a concessão dos serviços públicos assume particular relevo, tanto pela dinâmica de remuneração do concessionário, como pela extensão de sua vigência e pelas peculiaridades de seu regime jurídico. Em geral, empreendimentos de grande vulto econômico encontram, no modelo concessório, o instrumento adequado para serem concretizados. Nele, as restrições técnicas e orçamentárias do Poder Público são transpostas pelo emprego da *expertise* e do capital privado, mediante uma promessa de um determinado retorno financeiro, concebido a partir das cláusulas econômicas do ajuste.

Vencida a fase de disputa pelo objeto da concessão, da conjugação dessa modelagem econômica com a proposta vencedora do certame, extrai-se a equação econômico-financeira do vínculo contratual firmado com o Poder Público, representativa do contrato em equilíbrio, observada a matriz de risco eleita. Realizados os investimentos iniciais, quase sempre os mais vultosos, a manutenção desse equilíbrio econômico-financeiro torna-se extremamente relevante para o parceiro privado, sobretudo num cenário de ampla competitividade, onde as margens de lucro tendem a ser estreitas.

Ciente de sua importância, o ordenamento jurídico brasileiro não se furtou prestigiar a estabilidade financeira dos negócios público-privados. Aqui, o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos entabulados com o Poder Público encontra qualificada proteção normativa e amplo reconhecimento, tanto doutrinário quanto jurisprudencial. Normalmente associado à previsão contida no art. 37, inciso XXI¹, da Constituição da República, cujo teor assinala a necessidade de manutenção das “*condições efetivas da proposta*”, o instituto também encontrou abrigo na Lei Geral de Concessões (Lei Federal nº 8.987/95).

O direito do concessionário a revisões periódicas (art. 9º, *caput* e § 3º), a obrigação do concedente de restabelecer prontamente a equação inicial, caso alterações unilaterais do contrato a vulnerem (art. 9º, § 4º) e a estipulação da matriz de risco eleita contratualmente como parâmetro de verificação da necessidade da providência reequilibradora (art. 10), são

¹ Art. 37 [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

apenas algumas das medidas inseridas no elenco da Lei Geral de Concessões, com vistas a preservar a denominada “parte contratual” dos negócios firmados com a Administração.

No entanto, essa rigorosa proteção normativa nem sempre se traduz em resultados concretos. Desacompanhado de mecanismos suscetíveis de lhe conferir efetividade plena, sobretudo no que concerne ao prazo de decisão, o conteúdo dessa garantia tem sido facilmente esvaziado pelas preferências do governo de plantão nos entraves burocráticos da máquina pública. E o tempo de resposta administrativa é um fator de extrema relevância para a manutenção da saúde financeira dos negócios público-privados.

Iniciada a operação, a Administração não conta com maiores incentivos para imprimir celeridade ao processo de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato instaurado a pedido do parceiro privado, especialmente quando essa recomposição perpassa pelo impopular aumento das tarifas.

Como o inadimplemento estatal não autoriza a paralização do serviço concedido, demandando pronunciamento jurisdicional, transitado em julgado, para a rescisão do vínculo por iniciativa do concessionário (Lei nº 8.987/1995, art. 39²), é comum nos depararmos com comportamentos oportunistas do poder concedente, que vão desde a completa omissão em responder os pedidos formulados pelo parceiro privado, até o retardamento de sua conclusão pelo maior tempo possível, sob justificativas dos mais diversos matizes.

Pendente a análise administrativa do pedido de recomposição, o próprio acesso do parceiro privado ao Judiciário torna-se mais restrito, sob a perspectiva do interesse processual. Soma-se a isso a ausência de estímulo para litigar judicialmente contra o parceiro público na vigência de um contrato de longa duração.

Para reduzir esse risco de omissão administrativa, a estipulação de uma cláusula contratual estabelecendo o prazo de decisão é suficiente? Ou seria necessário, e positivo para o contrato, atrelar ao descumprimento desse prazo a uma consequência capaz de mitigar os efeitos financeiros da (de)mora do poder concedente? Investigar formas de estruturação de um arranjo contratual, capaz de compor os interesses dos atores envolvidos no processo de

² Art. 39. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

reequilíbrio, aprimorando a qualidade das relações público-privadas, é o escopo impulsionador do presente trabalho.

No enfrentamento desse problema, replicável nos mais diversos modelos concessórios, optou-se por utilizar, como objeto de estudo, um contrato de concessão do transporte público municipal e metropolitano de passageiros, realizado através de veículos sobre pneus, por se tratar de uma espécie concessória onde a omissão administrativa se faz sentir com maior rigor, em razão do alto custo operacional da prestação dessa espécie de serviço, marcado pelo massivo emprego de mão de obra e pelo elevado custo dos insumos.

A partir desse contexto, o projeto fará uma abordagem do modelo contratual eleito para reger o processo de decisão administrativa do pleito de reequilíbrio, verificando sua capacidade de vencer a resistência do Poder Público em observar o prazo estabelecido contratualmente. A proposta é identificar se existem, na modelagem utilizada, consequências imputáveis à inércia da Administração. Na sequência, buscar-se-á, através da sugestão de melhores práticas contratuais, incentivos suscetíveis de minimizar o comportamento oportunista do parceiro público, testando a possibilidade de se atrelar a exigibilidade de contraprestações financeiras do parceiro privado ao atendimento do prazo contratualmente estabelecido para decisão do processo de reequilíbrio, melhorando a qualidade da relação público-privada, com ganhos para todos os envolvidos.

2. Modelo de pesquisa

O trabalho se balizará primordialmente em uma análise e reflexão sobre a prática jurídica, tomando como ponto de referência um caso concreto, onde o problema estudado (omissão administrativa) rendeu ensejo a consequências deletérias para a saúde financeira do concessionário, repercutindo na qualidade do serviço prestado aos usuários.

A ideia é, a partir do diagnóstico dos problemas enfrentados nos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cotejado com o referencial teórico-normativo sobre o tema, apresentar um prognóstico de soluções contratuais, compatíveis com o direito positivo brasileiro e com a lógica da Lei Federal nº 8.987/1995, capazes de melhorar a eficácia do prazo de decisão administrativa e trazer mais segurança jurídica para as contratações públicas.

A pesquisa terá por escopo propor uma solução jurídica fundamentada, adaptável às diversas espécies de concessões comuns, que seja suscetível de aprimorar a modelagem contratual, mitigando os efeitos da omissão do Poder Público em decidir os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, com enfoque na segurança jurídica do concessionário do serviço público e nas repercussões positivas para todos os atores envolvidos.

3. Problemas e quesitos

A cada pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de seus contratos de concessão, os concessionários se deparam com a incerteza do tempo de resposta administrativa. A demora na decisão dos pleitos dessa natureza, num cenário de descumprimento das obrigações contratuais pelo poder concedente, acaba asfixiando financeiramente o concessionário e, como consequência, penalizando os usuários, que deixam de receber um serviço adequado.

O recurso à via judicial, para a rescisão do contrato, nem sempre se apresenta como a opção mais adequada. Além de ser longo o percurso no qual o concessionário persistiria obrigado a prestar o serviço concedido, a indenização que lhe for adjudicada pelo Judiciário está sujeita a relevantes percalços na sua concretização, tanto na sistemática dos precatórios quanto fora dela.

Na esteira dessa constatação, o presente estudo se propõe a buscar soluções orientadas à melhoria da qualidade do processo de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão comum. Com esse propósito, o projeto se debruçará sobre o caso concreto selecionado, buscando nele identificar os seguintes aspectos:

- 1) Como o contrato regulou os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro?
- 2) A execução do contrato seguiu o modelo previamente estabelecido?
- 3) Houve pedidos de reequilíbrio contratual?
- 4) Como eles foram resolvidos?

Realizado esse diagnóstico, o trabalho buscará responder as seguintes questões:

- 5) A estipulação, em cláusula contratual, de um prazo para decisão do processo de reequilíbrio econômico-financeiro é suficiente para compelir o poder concedente a observá-lo ou é necessário atrelar ao seu descumprimento alguma consequência jurídica?

6) Que tipo de consequência jurídica seria capaz de tornar o contrato mais resiliente, incentivando o poder concedente a observar o prazo de decisão ou mitigando os efeitos da omissão administrativa e impedindo o subsequente inadimplemento contratual pelo concessionário?

7) Existe algum impedimento normativo para inserção de cláusula contratual, destinada a melhorar a qualidade do prazo de decisão administrativa dos pleitos de reequilíbrio, nos contratos em curso?

4. Relevância prática, caráter inovador e potencial de impacto

O tema é relevante por colocar luz sobre um problema recorrente, ainda não enfrentado com a devida profundidade, que repercute diretamente na economia dos contratos de concessão e na capacidade do concessionário de continuar prestando o serviço adequado, evidenciando uma fragilidade operacional do consagrado princípio do equilíbrio econômico-financeiro.

Uma solução consensual, através da recomendação de uma modelagem de cláusula contratual capaz de neutralizar os efeitos do tempo de decisão, enquanto fator de corrosão da capacidade financeira do concessionário, contribuirá para o incremento da segurança jurídica nas relações público-privadas, impactando positivamente os custos de transação e a própria qualidade da prestação do serviço delegado.

5. Fontes de Pesquisa

Para elaboração do trabalho, as fontes de pesquisa consistirão na legislação, na análise do contrato administrativo selecionado e dos pedidos formulados no âmbito dele, obras doutrinárias nacionais sobre contratos administrativos, em especial sobre o modelo concessório e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

Decisões judiciais e da Corte Estadual de Contas, relacionadas ao contrato de concessão escolhido, servirão para estabelecer uma perspectiva das possíveis consequências da omissão administrativa na decisão dos pleitos de reequilíbrio. A partir desse diagnóstico, entrevistas com atores relevantes ajudarão a identificar e testar os limites de um modelo de

melhores práticas contratuais, voltado a melhorar a qualidade das contratações público-privadas.

6. Familiaridade com objeto da pesquisa

A escolha do tema foi diretamente influenciada por minha experiência, enquanto advogado de concessionários do serviço público de transporte coletivo de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, no Estado do Espírito Santo, onde vivenciei a extrema dificuldade de se imprimir eficácia às disposições disciplinadoras do processo de reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão.

O potencial devastador da prolongada omissão administrativa sobre a saúde financeira do concessionário, com reflexos diretos na qualidade do serviço prestado, foram questões tratadas diariamente no exercício da profissão

Além de defender a legitimidade dos Contratos de Concessão em representações nas esferas controladora (Tribunal de Contas do Estado), judicial (Ação Civil Pública) e no Poder Legislativo local (CPI do Transcol), formulei e acompanhei todo o processo de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos ajustes, deparando-me com as dificuldades enfrentadas a partir da inércia decisória do Poder Concedente e com as repercussões desse comportamento omissivo na economia dos contratos.

A passagem por órgãos de assessoramento jurídico dos Poderes Executivo e Judiciário, onde me encontro atualmente, exercendo o cargo comissionado de assessor de desembargador do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, me propicia uma visão privilegiada sobre o tema, diante a possibilidade de avaliar as dificuldades, os entraves e os limites da atuação desses órgãos sob uma perspectiva interna.

Todos esses fatores, aliados à facilidade de acesso do autor ao material de pesquisa, nos faz acreditar na capacidade de desenvolvimento do tema eleito como trabalho de conclusão e de sua potencial utilidade como ponto de partida para uma reflexão mais detida sobre o assunto.

7. Bibliografia preliminar

- ANKER, Tomas e TUROLLA, Frederico A. “Desequilíbrio Econômico-Financeiro em Contratos de Participação Privada de Longo Prazo” in *Contratos Públicos e Direito Administrativo*. SUNDFELD, Carlos Ari e JURKSAITIS, Guilherme Jardim (org), São Paulo: Malheiros Editores, 2015, p. 237-255
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Serviço Público e Concessão de Serviço Público*. São Paulo: Malheiros Editores, 2017.
- _____. *Pareceres de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.
- _____. *Grandes Temas de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.
- CÂMARA, Jacintho Arruda. “Contratações Públicas para Projetos de Infraestrutura”. in *Direito da Infraestrutura - volume 1*. MARCATO, Fernando S. e PINTO JÚNIOR, Mário Engler (coord.). São Paulo: Saraiva. 2017, p 59-95 (Série GVlaw)
- _____. “Regimes Tarifários e Instrumentos Regulatórios de Intervenção de Preços” in *Direito da Infraestrutura - volume 2*. PEREIRA NETO, Caio Mário Silva e PINHEIRO, Luiz Felipe Valerim (coord). São Paulo: Saraiva. 2017, p. 217-247 (Série GVlaw)
- FUX, Luiz e MAGALHÃES, Andréa. “Imprevisão, Incompletude e Risco: uma Contribuição da Teoria Econômica aos Contratos Administrativos” in *O Direito Administrativo na Atualidade - Estudos em Homenagem ao Centenário de Hely Lopes Meirelles*. WALD, Arnoldo, JUSTEN FILHO, Marçal e PEREIRA, Cesar Augusto Guimarães (org). São Paulo: Malheiros Editores. 2017. p. 760-784
- GUIMARÃES, Fernando Vernalha. *Concessões de Serviço Público*. 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 2014
- _____. *Parceria Público-Privada*. São Paulo: Saraiva, 2012
- JURKSAITIS, Guilherme Jardim. “Uma Proposta para Melhorar os Aditamentos a Contratos Públicos” in *Contratos Públicos e Direito Administrativo*. SUNDFELD, Carlos Ari e JURKSAITIS, Guilherme Jardim (org), São Paulo: Malheiros Editores, 2015, p. 277-294
- JUSTEN FILHO, Marçal, *Teoria Geral das Concessões de Serviço Público*, São Paulo: Dialética, 2003.

- _____. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14ª ed. São Paulo: Dialética. 2010.
- _____. “Considerações sobre a Equação Econômico-Financeira das Concessões de Serviço Público: A Questão da TIR” in *Contratos Administrativos, Equilíbrio Econômico-Financeiro e a Taxa Interna de Retorno. A lógica das Concessões e Parcerias Público-Privadas*. MOREIRA, Egon Bockmann (coord.), Belo Horizonte: Ed. Fórum. 2017, p. 405-432
- MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. *Concessões*. Belo Horizonte: Fórum, 2015
- MARRARA, Thiago e SOUZA, André. “Equilíbrio Econômico-Financeiro e Redução Tarifária” in *Contratos Administrativos, Equilíbrio Econômico-Financeiro e a Taxa Interna de Retorno. A lógica das Concessões e Parcerias Público-Privadas*. MOREIRA, Egon Bockmann (coord.), Belo Horizonte: Ed. Fórum. 2017, p. 301-317
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 42ª ed. atual. , São Paulo: Malheiros, 2016
- MENEZES DE ALMEIDA, Fernando Dias. *Contrato Administrativo*. São Paulo: Quartier Latin, 2012.
- MODESTO, Paulo. *Silêncio Administrativo Positivo, Negativo e Translativo: a Omissão Estatal em Tempos de Crise*. disponível em: www.direitodoestado.com.br consulta em 09/10/2019
- MONTEIRO, Vera. *Concessões*. São Paulo: Malheiros, 2010
- MOREIRA, Egon Bockmann. “Contratos Administrativos de Longo Prazo: A Lógica de seu Equilíbrio Econômico-Financeiro”. in *Contratos Administrativos, Equilíbrio Econômico-Financeiro e a Taxa Interna de Retorno. A lógica das Concessões e Parcerias Público-Privadas*. MOREIRA, Egon Bockmann (coord.), Belo Horizonte: Ed. Fórum. 2017, p. 79-88
- PALMA, Juliana Bonarcorsi de. *Sanção e Acordo na Administração Pública*. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.
- PINTO JÚNIOR, Mário Engler. *Pesquisa Jurídica no Mestrado Profissional*. Revista Direito GV, vol. 29. 2018. pp. 27-48.
- ____ e CORRÊA, André Rodrigues. *Cumprimento de Contratos e Razão de Estado*. São Paulo: Saravia. Fgv-Direito SP, 2013

- RIBEIRO, Maurício Portugal. *Concessões e PPPs: melhores práticas em licitações e contratos*. São Paulo: Atlas, 2011
- _____. “O que todo profissional de infraestrutura precisa saber sobre equilíbrio econômico-financeiro de Concessões e PPPs (Mas nossos juristas ainda não sabem)” in *Contratos Administrativos, Equilíbrio Econômico-Financeiro e a Taxa Interna de Retorno. A lógica das Concessões e Parcerias Público-Privadas*. MOREIRA, Egon Bockmann (coord.), Belo Horizonte: Ed. Fórum. 2017, p. 441-450
- ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. *Concessão e Permissão de Serviço Público no Direito Brasileiro*, São Paulo: Saraiva, 1996.
- ROSILHO, André. *Tribunal de Contas da União. Competências, Jurisdição e Instrumentos de Controle*. São Paulo: Quartier Latin. 2019.
- _____. *Licitação no Brasil*. São Paulo: Malheiros Editores, 2013
- _____. “A Constituição de 1988 e suas Políticas em Quatro Atos” in *Direito da Regulação e Políticas Públicas*. SUNDFELD, Carlos Ari e ROSILHO, André (org). São Paulo: Malheiros Editores. 2014, p. 17-44
- SCHIRATO, Vitor Rhein e BARBOZA, Júlio César Moreira. “Levando a Sério a Remuneração nos Contratos Públicos de Longo Prazo” in *Contratos Administrativos, Equilíbrio Econômico-Financeiro e a Taxa Interna de Retorno. A lógica das Concessões e Parcerias Público-Privadas*. MOREIRA, Egon Bockmann (coord.), Belo Horizonte: Ed. Fórum. 2017, p. 491-503
- SUNDFELD, Carlos Ari. *Fundamentos de Direito Público*. 5ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012
- _____. *Direito Administrativo para Céticos*. 2ª ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2017
- _____. “Direito ao Equilíbrio Financeiro na Prestação Precária do Transporte Coletivo de Passageiros”. in *Contratos Administrativos, Equilíbrio Econômico-Financeiro e a Taxa Interna de Retorno. A lógica das Concessões e Parcerias Público-Privadas*. MOREIRA, Egon Bockmann (coord.), Belo Horizonte: Ed. Fórum. 2017, p. 61-77
- _____. “Parcerias de Investimento em Empreendimentos Públicos: Qual Reforma Jurídica Pode Fazer Diferença” in *Infraestrutura Eficiência e Ética*. PASTORE, Affonso Celso (org), 3ª Tiragem. Rio de Janeiro: Elsevier. 2017, p. 77-115

_____, PAGANI DE SOUZA, Rodigo e ROSILHO, Andre. “As Cláusulas de Reajuste nos Contratos Públicos e a Segurança Jurídica” in *Contratos Públicos e Direito Administrativo*. SUNDFELD, Carlos Ari e JURKSAITIS, Guilherme Jardim (org), São Paulo: Malheiros Editores, 2015, p. 215-236

_____, CÂMARA, Jacintho Arruda e MONTEIRO, Vera, *Diretos do contratado diante da inadimplência do Poder Público contratante*, em Revista dos Advogados nº 131, “Direito das empresas em crise”, outubro 2016.

TOURINHO, Anna Carolina Morizot. O poder público inadimplente: uma busca por mecanismos para garantir o cumprimento de obrigações do poder concedente em contratos de concessão de serviço público. Dissertação (mestrado) - Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas. Orientador: Rômulo Silveira da Rocha Sampaio. 2017. 140f.

8. Sumário Preliminar

Introdução

- 1 - O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão comum
 - 1.1 - A importância do modelo concessório como instrumento viabilizador de investimentos de grande vulto
 - 1.2 - Conceito de equilíbrio econômico-financeiro e sua relevância na atratividade do parceiro privado
 - 1.3 - Regime jurídico na Constituição Federal de 1998, na Lei Geral de Licitações (Lei Federal 8.666/1993) e na Lei Federal 8.987/1995
 - 1.4 - O prazo de decisão dos pleitos reequilibratórios
 - 1.4.1 - A relevância do prazo de decisão nas concessões comuns
 - 1.4.2 - Há um tratamento normativo para a matéria?
 - 1.4.3 - O regime jurídico do inadimplemento estatal na Lei de Concessões
 - 1.4.4 - As consequências da ruptura do equilíbrio econômico-financeiro
 - 1.5 - A tendência da Administração no cumprimento os prazos contratuais
 - 1.6 - Conclusões parciais

2 - O Contrato de Concessão do Sistema Transcol

2.1 - Introdução

2.2 - O modelo contratual para os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro

2.3 - Diagnóstico da execução contratual - a ruptura da equação estabelecida inicialmente

2.4 - Os pedidos de reequilíbrio formulados pelos concessionários

2.5 - O tratamento administrativo dos pleitos reequilibratórios

2.6 - A judicialização e o controle do contrato de concessão

2.6.1 - A judicialização parcial do desequilíbrio

2.6.2 - O posicionamento do Tribunal de Contas do Estado sobre a execução contratual

2.7 - As consequências da recomposição tardia

2.8 - Conclusões parciais

3 - O contrato como instrumento de regulação do prazo de decisão

3.1 - A outorga de competência legal para uma solução contratualizada

3.2 - A previsão contratual de um prazo de decisão dos pleitos reequilibratórios é suficiente para constranger a Administração a cumpri-lo?

3.2.1 - Os possíveis fatores que influenciam na omissão administrativa

3.2.2 - A repercussão do inadimplemento estatal na economia do contrato

3.2.3 - Os desincentivos à judicialização do pleito

3.3 - O interesse público na manutenção do equilíbrio contratual

3.4 - A estipulação de uma consequência jurídica para o descumprimento do prazo de decisão dos pleitos reequilibratórios

3.4.1 - Há possibilidade jurídica?

3.4.2 - As idéias doutrinárias sobre a matéria

3.5 - Conclusões parciais

4 - Uma proposta de melhores práticas contratuais

4.1 - Que tipo de consequência jurídica, de natureza contratual, seria capaz de tornar o contrato mais resiliente?

4.2 - Um panorama informal da opinião de atores relevantes sobre o tema

4.3 - Proposta de melhores práticas contratuais

4.4 - Os pontos fracos e fortes da solução sugerida

4.5 - A possibilidade jurídica de adoção de um novo modelo contratual nos contratos em curso

4.6 - Conclusões parciais

5 - Conclusão final e recomendações práticas

6 - Bibliografia

9. Cronograma de execução

Atividade	2019			2020												Horas
	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Revisão bibliográfica	10	10	10	10	10	10	20	10	10							100h
Pesquisa de legislação		10	10	10												30h
Consulta a Fontes Oficiais							20	10								30h
Pesquisa de Campo					10	10										20h
Versão Preliminar			20	20												40h
Versão Intermediária									20	20						40h
Versão Provisória												40	20			60h
Revisão													20	30		50h
Versão Final														20	30	50h
Depósito																420h